

ATA DA 137ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – BIÊNIO 2016/2018

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões do Edifício Sede, situada na Rua Boa Vista, nº 200, 1º andar, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sob a Presidência do Senhor Defensor Público-Geral, Davi Eduardo Depiné Filho. Presentes os/as Conselheiros/as: Ana Paula Kayamori de Oliveira, Alexandre Orsi Netto, Fabiana Botelho Zapata, Representando a Terceira Subdefensoria, Paulo Eduardo Pereira Rodrigues, Horácio Xavier Franco Neto, Leandro de Col Loss, Lucio Mota do Nascimento, Luiz Eduardo de Toledo Coelho, Octavio Ginez de Almeida Bueno, Pedro Antônio de Avellar, representando a Apadep, Leonardo Scofano Damasceno Peixoto e representando a Ouvidoria-Geral, Alderon Pereira da Costa. Ausente justificadamente o Conselheiro Júlio Cesar Tanone. O Presidente iniciou a sessão às 09h44mim, informando que aquela sessão havia sido agendada exclusivamente para o julgamento do processo CSDP nº 004/16, dando sequência à sessão extraordinária, que havia sido realizada em 08 de junho de 2017, bem como a reunião administrativa realizada no dia 29 de junho de 2017. Após, não havendo ata a ser aprovada, comunicação da Presidência e da Secretaria, passou-se ao momento aberto. O Presidente franqueou a palavra ao primeiro inscrito, representante do Movimento Social Coletivo População de Rua Digna, Sr. Renato Ribeiro Sena. Ele manifestou que caberia ao povo, ou seja, a sociedade civil votar, e que o andamento do processo em pauta invalidava esse direito. Exemplificou que votos nulos e brancos praticados pela sociedade civil mostram que sequer há interesses direcionados a ela, ou seja, ausência de interesses que a representam. Informou que a escolha de Ouvidor-Geral era praticada pela sociedade civil, não podendo ser retirado esse direito, afirmando, ainda, que se essa nova diretriz proibisse a participação da sociedade civil, todo o apoio dado à Defensoria Pública seria retirado. Após, o Presidente franqueou a palavra à Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe), Sra. Maria Nazareth Curpino. Ela lamentou o ocorrido no dia de anterior, pois tinha ocorrido uma execução de um adolescente e de um carroceiro, por imprudência da Polícia Militar. Pontuou a importância da atuação da Defensoria Pública diante de um cenário de prática de violação de direitos humanos. Informou que o processo de escolha do Ouvidor-Geral era uma questão muito cara à população e que o modelo de Ouvidoria externa era o que havia de mais avançado dentro das instituições públicas. Citou que o processo de escolha do Ouvidor-Geral pertencia à sociedade civil, ou seja, sem a necessidade do envolvimento da Instituição quanto à organização do processo eleitoral. Informou que o Condepe havia passado por uma investigação em razão de um ato individual de um membro, ocasionando uma varredura por toda a Instituição, mas que, ao final de toda auditoria, não havia sido encontrada qualquer irregularidade, afirmando que aquele órgão possuía a competência para a organização do processo de escolha do Ouvidor-Geral. Contudo, considerou muito grave a proximidade do crime organizado no Condepe, mas considerando pior o crime organizado dentro do Congresso, no Executivo e no Legislativo. Por fim, agradeceu a participação ativa da Defensoria Pública e da Escola da Defensoria Pública do Estado (Edepe) na construção do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos. Após, não havendo inscritos para manifestações entre os Conselheiros, o Presidente iniciou a ordem do dia, chamando à discussão o processo CSDP nº 004/16. Interessado/a: Pedro Antônio de Avellar. Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 157/10 (que disciplina o processo de elaboração da lista tríplice de candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo). Relator: Conselheiro Alexandre Orsi Netto. O Presidente fez um breve resumo sobre o andamento processual e ressaltou que os autos tratavam de proposta apresentada pelo Conselheiro Pedro Antonio de Avellar, e que na primeira sessão extraordinária, realizada em 08 de junho de 2017, o voto apresentado pelo relator apontava para uma contradição entre a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e a Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, sendo que o principal ponto de antinomia destas leis se daria pela forma de eleição do Ouvidor-Geral. Explicou que a primeira lei definia a responsabilidade do Conselho Superior como órgão regulador do processo


eleitoral e a segunda, potencializava a responsabilidade pela eleição ao cargo aos membros da sociedade civil. Pontuou que o posicionamento da Defensoria Geral se fazia contrário à premissa apresentada, uma vez que mantinha o entendimento da inexistência de antinomia entre as normativas trazidas tanto pela legislação federal, como pela estadual, mas que, no entanto, restou vencido em sua posição pela maioria do Conselho Superior. Deveriam, então, debater o novo formato de eleição. Informou que, diante do pedido de vista pela Ouvidoria, havia sido apresentado um parecer em defesa do modelo atual utilizado, tendo o Condepe como órgão de organização do processo eleitoral. Por fim, citou que havia sido deliberado, em sessão anterior, que a Conselheira Fabiana Zapata traria uma proposta de deliberação alternativa ao voto do relator, sendo uma terceira opção, mais conciliadora. Assim, franqueou à palavra a Conselheira Fabiana Zapata para leitura de sua proposta. A Conselheira Fabiana Zapata lembrou que, após a reunião administrativa do Conselho Superior realizada em 29 de junho de 2017, e dentro das discussões nascidas do debate, havia adaptado uma minuta de deliberação, sobretudo quanto à possibilidade de maior abrangência das entidades participantes no processo de escolha do Ouvidor-Geral. Leu o voto e explicou que os eleitores seriam quaisquer cidadãos. Os candidatos também seriam quaisquer cidadãos, no entanto, fariam inscrição no Conselho Superior e seriam escolhidos por um rol de entidades previamente inscritas também no Órgão Superior. Por fim, o Conselho faria a sabatina e indicaria o candidato dentre tal lista tríplice. Após a leitura, o Presidente encaminhou para discussões. O Ouvidor, Alderon Pereira solicitou o uso da palavra, manifestando ser contrário à nova proposta, pois entendia ser um retrocesso do processo eleitoral, sobretudo em excluir a sociedade civil na escolha de seus candidatos, e fez um apelo ao Colegiado, no que tange à proposta alternativa, pois entendia que não existia contradição entre as duas legislações pontuadas no processo. Após leu um documento, na íntegra, no qual citava as 10 (dez) razões para que a sociedade civil permanecesse na organização do processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública: 1) apesar dos rumos para os quais a discussão do processo andou, a Ouvidoria continuava convencida de que a modificação proposta violava a legislação vigente, pois ela estava em desacordo com o previsto na lei orgânica, que é a lei que regulamenta a indicação da lista tríplice pela sociedade civil para o cargo de Ouvidor; 2) o conceito de Ouvidor externo e toda a ideia de se ter uma Instituição com um Ouvidor externo era baseada na sua representatividade junto à sociedade civil. Narrou que ser externo significava ser independente quanto às pessoas fiscalizadas e a externalidade se caracterizava não só pelo resultado, mas também pelo processo de indicação organizada pela sociedade civil. Assim, considerou que retirar da sociedade civil a organização do processo de indicação significava fragilizar a própria concepção da Instituição; 3) protagonismo da sociedade e legitimidade do atual modelo de escolha da lista tríplice foi concebido por um amplo movimento social e retirava sua legitimidade de um consenso abrangente entre Defensores, ativistas, especialistas, usuários, de que a sociedade deveria ter autonomia para indicar seus representantes. Assim, avaliou que um processo de eleição, sem o protagonismo da sociedade civil, seria um retrocesso em termos de legitimidade social; 4) caráter inovador da Ouvidoria da Defensoria Paulista sempre foi um mecanismo extremamente inovador de participação social no sistema de justiça nacional e, voltar atrás em um modelo que foi desenhado coletivamente, significaria abandonar esse trajeto de inovação e criatividade, deixando de lado, ainda, uma oportunidade de avançar na construção de uma Instituição cada vez mais moderna e alinhada aos anseios de abertura e transparência que a sociedade tanto espera; 5) não aumentar gastos, pois todos acompanham a situação financeira da Instituição, citando o atraso do pagamento de dívidas ocorrido recentemente e as constantes reclamações dos membros do Conselho Superior sobre o seu salário sem reajuste. Assim, pontuou que, fazer com que a eleição passe a ser de responsabilidade da Defensoria, significaria mais custos, ao passo que se a eleição continuasse a ser organizada nos moldes atuais, ampliando apenas a quantidade de participantes, o custo para a Instituição continuaria a ser zero; 6) falta de pessoal e infraestrutura na mesma linha, pois a Administração Superior da Defensoria Pública não tem condições de assumir mais atribuições desse tipo, pois até mesmo atividades que já são de sua responsabilidade, como o Monitoramento do V Ciclo de Conferências da Defensoria

Pública, encontram-se hoje prejudicadas, sob a justificativa de falta de infraestrutura e pessoal; 7) mobilização no atual modelo, pois a eleição conta com uma mobilização expressiva de eleitores. Informou que, na última lista tríplice, havia sido elaborada com representação de 83 (oitenta e três) organizações. Apontou que, na nova proposta, dificilmente as próximas eleições contariam com uma representatividade tão expressiva, já que os mecanismos de mobilização social da Defensoria são precários, como é possível notar, por exemplo, nos seus Ciclos de Conferências cada vez mais esvaziados; 8) pluralidade a organização pelo CONDEPE era o princípio da pluralidade dos participantes, uma vez que o Conselho congrega entidades de diversos setores, interesses e localizações geográficas, cuja inscrição é regulamentada nos termos da lei 7576/91. Além disso, considerou que a ampliação de mais organizações interessadas seria garantida pela revisão do critério de participação neste mesmo modelo; 9) visão tutelar a ideia de que a sociedade civil, pois não teria condições de, por conta própria, indicar os seus próprios representantes remontando uma visão essencialmente antidemocrática; 10) a justificativa para a mudança não está clara, apesar de toda a movimentação e de toda a pressa para que essas modificações arbitrárias fossem aprovadas e demonstrou que até agora não foi esclarecido por qual razão seria mais benéfico e democrático que a eleição deixasse de ser organizada diretamente pela sociedade civil e passasse a ser organizada por membros da própria instituição, pois era papel da Ouvidoria a finalidade de fiscalizar. Ao final, o Presidente afirmou que o posicionamento da Instituição era de garantir a antinomia, sendo a proposta trazida pela Conselheira Fabiana Zapata a alternativa de ambas normativas. Após, a Conselheira Fabiana Zapata leu sua proposta de deliberação na íntegra. Em seguida, o Presidente informou que a proposta tinha como objetivo envolver o maior número de entidades, aprimorar a transparência no processo eleitoral, além de prever uma sabatina daqueles que vierem a compor a lista tríplice. O Conselheiro Pedro Avellar manifestou que a proposta de deliberação trazida pela Conselheira Fabiana Zapata indicava uma comissão eleitoral formada no Conselho Superior, e neste sentido, considerou que com os novos apontamentos a proposta traria menor impacto, sendo a melhor opção em propiciar a participação de toda sociedade civil em votar. O Ouvidor Alderon Pereira mostrou a necessidade de se debruçarem nos detalhes que compuseram a minuta de deliberação alternativa, e considerou que ambas as propostas destoavam do modelo ideal para a Ouvidoria, sobretudo quanto a manter sob o controle da Instituição o processo eleitoral. Sinalizou quatro pontos da proposta que mereciam ser discutidos, entre os quais: 1) artigo 5º, inciso II, que trata dos moldes de escolha, e sugeriu a utilização da redação aplicada na Ouvidoria do Ceará, sendo: *“É vedada a habilitação de membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, de seus servidores, bem como de cidadão destes sejam cônjuges ou companheiro ou tenham parentesco por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, entre outras considerações como apresentação de certidão estadual e condição ilibada do candidato”*; 2) parágrafo de vedação, que discorre sobre as regras de candidatura; 3) artigo 9º, que trata da sabatina; e, 4) artigo 3º, que trata da comissão eleitoral. O Conselheiro Alexandre Orsi esclareceu que todo candidato a cargo público deve apresentar reputação ilibada, ou seja, comprovar mediante certidão da justiça Estadual e Federal estar em dia com suas obrigações de cidadão. O Conselheiro Horácio Xavier pontuou que na época em que havia passado no concurso de Defensor teve que apresentar diversos documentos, dentre os quais a certidão de antecedentes criminais, da justiça estadual, federal entre outros, visando comprovar sua reputação ilibada. A Conselheira Ana Paula Kayamori considerou que, caso a proposta do relator fosse mantida, haveria necessidade de operacionalizar a forma de votação com relação ao processo eleitoral, pois aquele voto continha inúmeras questões a serem analisadas. Após as discussões, o Presidente questionou se o relator manteria o voto, o que foi confirmado pelo Conselheiro Alexandre Orsi. Após, o Presidente encaminhou para deliberação o voto do relator e o voto subsidiário da Conselheira Fabiana Zapata. **O Conselho Superior DELIBEROU, por maioria de votos, afastar o voto subsidiário da Conselheira Fabiana Botelho Zapata, acolhendo do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Fabiana Botelho Zapata, Pedro Antonio de Avellar e Davi Eduardo Depiné Filho.** Consigna-se que, após a votação, o Conselheiro Pedro Avellar


considerou desnecessária a votação nominal da Presidência e sugeriu que caso mantida a votação nas demais ocasiões, que constasse no rol de votação, na ordem de antiguidade. O Presidente apontou que na sua condução dos trabalhos ele costumava se eximir de contabilizar o seu voto, sendo utilizado apenas em desempates, mas que sequer havia impedimento regimental, caso quisesse fazê-lo. Contudo, acatou a sugestão e apontou que em votações nominais, constaria seu nome na votação de acordo com o artigo 2º, §2º do Regimento Interno. Após, encaminhou para discussão a sugestão de prorrogação dos autos, visando continuar com a discussão da minuta de deliberação pelos vencedores. O Conselheiro Alexandre Orsi sugeriu prorrogar a discussão para a próxima sessão ordinária, a fim de que todos os Conselheiros possam ter conhecimento e estudarem a minuta de deliberação proposta e, assim, iniciarem a deliberação dos pontos divergentes em sessão aberta. Após, o Presidente encaminhou para deliberação. **O Conselho Superior DELIBEROU ainda, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a 522ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 21 de julho de 2017.** Após, não havendo mais processos a serem deliberados, o Presidente deu por encerrada a sessão às 11h17min. Eu, Paula Hora Santos, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei esta ata, que será objeto de aprovação na abertura dos trabalhos da próxima sessão. São Paulo, aos treze dias de julho do ano de 2017.



Davi Eduardo Depiné Filho
Presidente



Ana Paula Kayamori de Oliveira
Corregedora-Geral



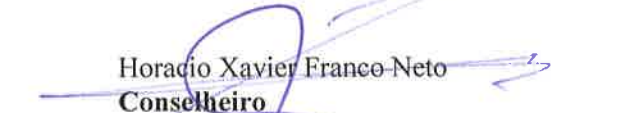
Fabiana Botelho Zapata
2ª Subdefensoria Pública-Geral




Paulo Eduardo Pereira Rodrigues
Representando a 3ª Subdefensoria Pública-Geral



Alexandre Orsi Netto
Conselheiro



Horacio Xavier Franco-Neto
Conselheiro



Leandro de Col Loss
Conselheiro



Lucio Mota do Nascimento
Conselheiro



Luiz Eduardo de Toledo Coelho
Conselheiro



Octavio Ginez de Almeida Bueno
Conselheiro



Pedro Antônio de Avellar
Conselheiro



Leonardo Scofano Damasceno Peixoto
Representante da Apadep



Alderon Pereira da Costa
Ouvidor-Geral